



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do rio São Francisco e Rio Parnaíba

(CPR SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA)

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

(CPR FURNAS)

ATA

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA

Data: 10 de novembro do ano de 2023.

Horário e local: 09h00 às 18h00, na SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado, Brasília/DF e por meio de vídeo conferência.

Presidência: Secretário Nacional de Segurança Hídrica – Giuseppe Serra Seca Vieira

1. Quórum – Presentes

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

- Giuseppe Serra Seca Vieira
- Bárbara Catharine de Souza
- Fernanda Ayres Jardim Elias
- Tarsila Cezar de Noronha Pessoa

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

- Gustavo dos Santos Goretti

Ministério de Minas e Energia (MME)

- Guilherme Silva de Godoi
- Wilson Rodrigues de Melo Júnior

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

- Iara Bueno Giacomini

Ministério das Cidades (MCID)

- Fabíola Caroline Furtado Barros Carneiro

Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR)

- Bruna Denise Lemes de Arruda Santoyo

Casa Civil da Presidência da República

- Cristiane Collet Battiston
- Irani Braga Ramos

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)

- Marcelo da Fonseca
- Livia Ribeiro Costa

2. Encaminhamentos da reunião do dia 26/10/2023.

O Presidente dá início a reunião e solicita ao Alexandre Saia que registre os encaminhamentos da última reunião do dia 26 de outubro de 2023.

Alexandre Saia (MDR) informa que a memória da reunião do dia 15 de dezembro de 2022 foi inserida no processo SEI, incorporando as sugestões do Ministério de Portos e Aeroportos, e publicada no site do Comitê.

Iara (MMA) solicita correção da 15ª sugestão na ata da reunião do dia 26 de novembro de 2023.

Alexandre Saia (MIDR) comunica que o Comitê enviará uma versão consolidada da ata aos membros antes da assinatura do Presidente, para a contribuição de ajustes. Além disso, informa que os Regimentos Internos foram consolidados e encaminhados para a análise jurídica pela CONJUR MDR.

3. Iniciam-se as deliberações quanto ao item 1 da Pauta – Aprovação da Resolução que estabelece as diretrizes para elaboração e execução do Plano de Trabalho de aplicação dos recursos das contas dos programas de revitalização dos recursos hídricos.

1ª Sugestão – Supressão do termo “Anual” da ementa.

Dispõe sobre procedimentos para elaboração e execução do Plano de Trabalho de que trata o art. 9º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Aprovado por unanimidade.

2ª Sugestão – Alteração no texto do art. 1º.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para elaboração e execução do Plano de Trabalho com o planejamento das ações de revitalização de recursos hídricos com foco na geração de recarga das vazões afluentes e na ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, no âmbito do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba.

Aprovado por unanimidade.

3ª Sugestão – Inciso I do art. 2º - Manutenção do texto atual que reflete o texto integral do Decreto.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I. Ações: iniciativas, atividades, obras e serviços que compõem um projeto;

Aprovado por unanimidade.

4ª Sugestão – Alteração no texto do inciso II do art. 2º.

II. CPR São Francisco e Parnaíba: Conta do Programa de Revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, que receberá pelo prazo de dez anos, a contar de 17 de junho de 2022, aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), anuais, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

Aprovado por unanimidade.

5ª Sugestão – Alterações nos textos dos incisos III, IV e V do art. 2º - termo Revitalização com letra maiúscula.

III. Flexibilidade operativa dos reservatórios: capacidade de controlar a quantidade de água armazenada em um reservatório e as suas vazões efluentes, a fim de atender às demandas variáveis do uso múltiplo da água;

IV. Planos de recursos hídricos: instrumentos de gestão de recursos hídricos de longo prazo com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, que visam fundamentar e orientar a implementação das Políticas Nacional, Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;

V. Plano de Trabalho: documento que contempla um conjunto de propostas e projetos aprovados anualmente pelo Comitê Gestor, contendo a programação das ações que serão executadas com aplicação dos recursos da CPR Furnas.

Aprovado por unanimidade.

6ª Sugestão – Inclusão no texto do inciso VI do art. 2º.

VI. *Programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba: conjunto de projetos constantes do Plano de Trabalho financiados por meio dos recursos assegurados no art. 6º da Lei 14.182, de 2021, tendo como unidade territorial de planejamento as bacias hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba;*

Aprovado por unanimidade.

7ª Sugestão – Alteração no texto do inciso VII do art. 2º.

VII. *Projeto: conjunto de documentos técnicos, observando o que consta do inciso X, no que couber, com os elementos que descrevem detalhadamente a execução de ações, contemplando minimamente a avaliação da viabilidade técnica e ambiental, especificações contendo definição de mão de obra, métodos a serem empregados e materiais, orçamento detalhado, memória de cálculo, cronograma de execução e estratégia de acompanhamento físico e financeiro da execução;*

Aprovado por unanimidade.

8ª Sugestão – Alteração no texto do inciso VIII do art. 2º.

VIII. *Proposta: documento com sugestão de ações, apresentada por um dos membros do Comitê Gestor, ou pela concessionária de geração de energia elétrica, contendo, minimamente, identificação do objeto, descrição, objetivos, justificativa para receber investimento da conta, localização, metas, produtos e resultados esperados, estimativa de custo, de prazo e documentos de referências;*

Aprovado por unanimidade.

9ª Sugestão – Alteração no texto do inciso IX do art. 2º.

IX. *Revitalização dos recursos hídricos: conjunto de ações destinadas à preservação, à conservação e à recuperação de áreas prioritárias onde os recursos hídricos estejam em situação de vulnerabilidade, com vistas a atender, quantitativa e qualitativamente, os usos múltiplos da água, a provisão dos serviços ecossistêmicos e a melhoria das condições socioambientais, cuja unidade territorial de planejamento será a bacia hidrográfica, conforme estabelecido no inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.*

Aprovado por unanimidade.

11ª Sugestão – Alteração no texto no art.3º e incisos I a VII.

Art. 3º. *O desenvolvimento de ações de revitalização dos recursos hídricos deve ser orientado por estratégia coordenada, que integre os projetos, concentrando a implementação em sub-bacias prioritárias, ou seja, com criticidade ou vulnerabilidade hídrica reconhecidas, visando obter resultados sinérgicos, ganho de escala e impacto positivo relevante e passível de monitoramento, observando as seguintes diretrizes:*

- I. *o favorecimento da infiltração de água no solo;*
- II. *a redução do carreamento de sólidos pelo escoamento superficial;*
- III. *o uso consciente e o combate ao desperdício no uso da água;*
- IV. *a recarga de aquíferos adequada;*
- V. *o combate à poluição dos recursos hídricos;*
- VI. *a prevenção e a mitigação de regimes de escoamento superficial extremos;*
- VII. *a promoção das condições necessárias para disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos;*

Aprovado por unanimidade.

12ª Sugestão – Alteração no texto do inciso VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º.

VIII. *a adoção de análises territoriais e integradas;*

IX. *disseminação da informação, do conhecimento e das boas práticas de conservação da água e do solo para influenciar costumes, valores, atitudes e hábitos dos cidadãos e da sociedade em relação à importância dos recursos hídricos;*

X. *a redução da criticidade ou vulnerabilidade hídrica levando em consideração os documentos produzidos no âmbito do SINGREH;*

XI. *a possibilidade de resolução das causas primárias das criticidades ou vulnerabilidades hídricas, e levando em consideração a dimensão sistêmica da bacia hidrográfica;*

XII. *a integração com outras políticas públicas das áreas alvo;*

Aprovado por unanimidade.

13ª Sugestão – Alteração no texto do inciso XIII do art. 3º.

XIII. a apresentação de metas e indicadores correspondentes;

Aprovado por unanimidade.

14ª Sugestão – Alteração no texto do inciso XIV do art. 3º.

XIV. A possibilidade de promoção da integração da paisagem e a formação de corredores ecológicos, no que couber;

Aprovado por unanimidade.

15ª Sugestão – Alteração no texto do inciso XV do art. 3º.

XV. As intervenções em propriedades privadas deverão apresentar o relevante interesse público.

Aprovado por unanimidade.

16ª Sugestão – Inclusão do inciso XVI do art.3º.

XVI. a possibilidade de de mobilização social para a sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo.

Aprovado por unanimidade.

17ª Sugestão – Alteração do §1º do art.3º.

§ 1º As propriedades rurais objeto de ações deverão estar inseridas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e, quando cabível, nos sistemas estaduais de regularização ambiental.

Aprovado por unanimidade.

18ª Sugestão – Alteração no texto do § 2º do art. 3º.

§ 2º As ações voltadas às propriedades rurais poderão considerar a adoção de iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais.

Aprovado por unanimidade.

19ª Sugestão – Supressão no texto do § 3º do art.3º.

Aprovado por unanimidade.

20ª Sugestão – Inclusão do art. 4º.

Art. 4º São documentos de referência para apresentação de propostas e projetos:

I - Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/plano-nacional-de-recursos-hidricos-1>;

II – Texto-base do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas - PNRBH, disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/bacias-hidrograficas/revitalizacao-de-bacias>;

III - Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização das Usinas Hidrelétricas do País – PRR, elaborado em atendimento ao Art. 30 da Lei nº 14.182, de 2021, e aprovado pela Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Política Energética, de 11 julho de 2022, disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/publicada-resolucao-do-cnpe-que-aprova-plano-de-recuperacao-de-reservatorios/Plano_de_Recuperacao_dos_Reservatorios__PRR_Final_11_07_2022.pdf; e

IV - Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1ImKovRKxAFJP3jcWseFQ2j_fVpyhPJJf

IV - Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1deRPfkL823Q76n7TjPDIRIIPXtr4_OHP/view

V - Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, disponível em: https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH_PARANAIBA/PRH/PRH-Paranaiba.pdf

VI - Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab, disponível em: Plansab — Ministério das Cidades (www.gov.br);

VII – Programa Nacional de Saneamento Rural - PNSR, disponível em: [08d94216-fb09-468e-ac98-afb4ed0483eb](https://funasa.gov.br) (funasa.gov.br);

VIII - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado, disponível em: [PPCerrado \(mma.gov.br\)](http://PPCerrado(mma.gov.br));

IX – Estudo da Universidade Federal de Viçosa - UFV contendo a Metodologia de Priorização de Áreas Para Recuperação Ambiental nas Cabeceiras Selecionadas das Bacias dos Rios Grande, Paranaíba, São Francisco e Parnaíba, disponível em:

<https://integracao.sharepoint.com/:f:/s/COMITSELETOBRAS/EpqqDNi4wk9Nh6s79nW8VPMBPEd5knVZ4sd-Syy3hy12Xg?e=pmwfmP;e>

X – Planos estaduais de recursos hídricos.

Aprovado por unanimidade.

21ª Sugestão – Alteração no texto do art.5º e 6º.

Art. 5º As ações cujo objetivo principal esteja voltado à ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios deverão conter na justificativa a garantia aos usos múltiplos da água.

Art. 6º Os recursos da CPR São Francisco e Parnaíba, poderão ser aportados para implementação das ações previstas no Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização do País, conforme previsto no § 2º do art. 30 da Lei 14.182, de 2021.

Aprovado por unanimidade.

22ª Sugestão – Alteração no texto do art.7º

Art. 7º O Plano de Trabalho estabelecerá a distribuição anual de valores a serem buscados no período, observando o disposto nos arts. 3º, 5º e 6º desta resolução.

Aprovado por unanimidade.

23ª Sugestão – Alteração no texto do caput do art.8º.

Art. 8º O Comitê Gestor aprovará anualmente Plano de Trabalho, composto pela relação de propostas e de projetos estabelecidos conforme os seguintes procedimentos:

Aprovado por unanimidade.

24ª Sugestão – Supressão do parágrafo único do art.8º.

Aprovado por unanimidade.

25ª Sugestão – Alterações nos incisos I, II, III, IV e V do art.8º.

I. os membros do Comitê Gestor poderão apresentar propostas e projetos à Secretaria Executiva, conforme modelos dos Anexos I e II;

II. a Concessionária de geração de energia elétrica deve apresentar propostas e projetos à Secretaria Executiva, conforme modelos dos Anexos I e II;

III. a Secretaria Executiva dará conhecimento aos membros do Comitê Gestor, do conjunto de propostas e de projetos recebidos e pautará para apreciação e deliberação, em reunião ordinária ou extraordinária, conforme previsão em Regimento Interno;

IV. as propostas habilitadas em deliberação pelo Comitê Gestor, deverão compor o Plano de Trabalho, com definição de prazo para que a Concessionária de geração de energia elétrica realize seu detalhamento em Projeto, conforme modelo do Anexo II; e

V. os projetos devem ser submetidos para nova apreciação do Comitê Gestor e havendo deliberação positiva, ser incluídos no Plano de Trabalho para execução das ações aprovadas.

Aprovado por unanimidade.

26ª Sugestão – Inclusões dos § 1º, 2º e 3º do art. 8º.

§ 1º A aprovação de projetos pelo Comitê Gestor fica condicionada à análise prévia da auditoria independente e ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º desta Resolução.

§2º Excepcionalmente a aprovação do projeto poderá ser feita sem a análise prévia da auditoria independente mediante justificativa aprovada pelo Comitê Gestor.

§3º As propostas deverão obedecer o modelo do Anexo I e os projetos o modelo do Anexo II.

Aprovado por unanimidade.

27ª Sugestão – Alteração do art.9º e manutenção do art. 10, § 1º e 2º

Art. 9º Os Planos de Trabalho aprovados pelo Comitê Gestor deverão ser implementados pela concessionária de geração de energia elétrica, em conformidade com os cronogramas e seus resultados aferidos pela auditoria independente.

Art. 10 O Plano de Trabalho será elaborado anualmente, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, consolidando as propostas de ações e os projetos aprovadas por deliberação do Comitê Gestor.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá ser atualizado a qualquer tempo.

§ 2º O Plano de Trabalho e suas atualizações deverão ser aprovados por meio de resoluções do Comitê Gestor, com o extrato publicado no Diário Oficial da União e o texto integral disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Aprovador por unanimidade.

28ª Sugestão – Alteração no texto do art. 11.

Art. 11 O Presidente do Comitê Gestor deve encaminhar o Plano de Trabalho aprovado e suas eventuais revisões à concessionária de geração de energia elétrica e à auditoria independente, visando as tratativas subsequentes para sua implementação.

Aprovado por unanimidade.

29ª Sugestão – Supressão dos § 1º e 2º do art.11.

Aprovado por unanimidade.

30ª Sugestão – Supressão do § 3º do art. 11.

Aprovador por unanimidade.

31ª Sugestão – Alteração no texto do art. 12.

Art. 12 A concessionária de geração de energia elétrica deverá disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento das ações e enviar relatório trimestral com a evolução dos trabalhos relacionados às propostas e projetos ao Comitê Gestor, para conhecimento.

Aprovado por unanimidade.

32ª Sugestão – Alteração no texto do art. 13.

Art. 13 O monitoramento e a supervisão física e financeira das ações implementadas serão realizadas por auditoria independente a ser contratada pela concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Aprovado por unanimidade.

33ª Sugestão – Alteração no texto do art. 14 e do art. 15.

Art. 14 Os desembolsos financeiros para execução dos projetos deverão observar os cronogramas constantes do Plano de Trabalho e serão acompanhados pela auditoria independente, observando ainda as condições contratuais.

Art. 15 Os relatórios dos desembolsos realizados para execução dos projetos serão submetidos trimestralmente aos Comitê Gestor para acompanhamento da curva de desembolso.

Aprovado por unanimidade.

34ª Sugestão – Supressão do termo “Anual” do art. 16.

Art. 16 Finalizada a implementação do projeto, a concessionária de geração de energia elétrica submeterá, num prazo máximo de noventa dias, o relatório de prestação de contas ao Comitê Gestor para avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O relatório de prestação de contas deverá estar acompanhado de parecer da auditoria independente para subsidiar a análise do Comitê Gestor.

Aprovado por unanimidade.

35ª Sugestão – Alteração no texto do art. 17 e do art. 18.

Art. 17 O relatório de prestação de contas aprovado será publicado no sítio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 18 O Comitê Gestor encaminhará, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito dos programas de revitalização dos recursos hídricos, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Aprovada por unanimidade.

36ª Sugestão – Alteração no texto do parágrafo único do art. 18.

Art. 18 O Comitê Gestor encaminhará, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para

seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito dos programas de revitalização dos recursos hídricos, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Aprovado por unanimidade.

37ª Sugestão – Alteração no texto do art. 19.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade.

38ª Sugestão – Alterações nos textos dos itens 1,2,3,4,5,6,7, 8 e 9 do Anexo I.

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Ação:

Descrição da ação:

Bacia Hidrográfica:

Tipologia de ação: (art. 3º da Resolução

Responsável pela apresentação da Ação:

Prazo para detalhamento de Projeto pela Concessionária de geração de energia elétrica: (prazo estipulado pelo Comitê Gestor no ato de aprovação da proposta de ação)

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (máximo 01 folha)

De maneira sucinta e objetiva, explicar a ligação do projeto com as diretrizes previstas no art. 3º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021. Fundamentar a pertinência e relevância da proposta como resposta a uma criticidade ou vulnerabilidade hídrica. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Esta sessão deve conter ainda diagnóstico de acordo com a complexidade da intervenção a ser proposta, trazendo a descrição da realidade que será objeto da intervenção, além da localização detalhada do projeto.

3. OBJETIVOS (máximo 01 folha)

Objetivo Geral

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados e o impacto final esperados com o desenvolvimento do projeto.

Deverá conter e responder perguntas tais como: o que fazer? Para quem? E onde? Para que? Como o objetivo será traduzido no plano de trabalho como objeto, sugere-se que seja formulado acrescentando a quantificação geral e o local onde será realizado a ação.

Deve-se deixar claro como a implementação do projeto revitaliza os recursos hídricos da bacia e ao mesmo tempo gera o aumento da recarga das vazões afluentes e/ou ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios, tendo em visto o disposto na Lei 14.182/2021, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos

Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir o passo a passo do que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, tempo, produto e/ou impacto esperados.

Os Objetivos Específicos caracterizam etapas ou fases do projeto, isto é, são um detalhamento do objetivo geral. Podem contemplar resultados parciais ou produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

4. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES (máximo 01 folha)

Descrever a situação geográfica do local. A representação geográfica sempre que houver intervenção física deve conter mapas georreferenciados.

Acerca da abrangência do projeto, especificar se estão em área prioritárias, relatando:

i. Se localizando em municípios banhados por cursos d'água de interesse, discriminando se área beneficiada está nas margens de reservatórios, em região de nascentes e/ou em áreas ribeirinhas à margem de rios principais.

ii. Se localizada em área de vulnerabilidade hídrica, no caso em áreas com maior comprometimento dos rios e déficit hídrico estabelecido no mapa de Índice de Segurança Hídrica divulgado pela ANA e/ou em áreas que esteja configurado conflitos pelo uso de recursos hídricos entre usuários e setoriais de uso da água, devendo ser descrito como tem se dado o conflito.

iii. *Vulnerabilidade Ambiental: Projetos localizados em áreas com maior IVSA - índice de vulnerabilidade socioambiental, conforme caracterização das áreas divulgadas pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.*

5. **METAS, PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS (máximo 01 folha)**

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento. Recomenda-se observar AS METAS DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ART. 4º, buscando alinhamento. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Ademais, as metas deverão ser detalhadas e resultados mensuráveis.

META	PRODUTO	RESULTADO

6. **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Descrever, objetivamente, os beneficiários diretos e indiretos.

7. **METODOLOGIA**

Explicar de maneira sintética a forma como as atividades serão desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista, etc), o tempo previsto, a equipe envolvida e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados e todos os recursos necessários para execução adequada do projeto,

8. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Apresentar orçamento sintético das atividades a serem realizadas, com especificação estimada do valor a ser investido nas ações do projeto O detalhamento do orçamento e seu cronograma será realizado na fase de projeto.

9. **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Aprovado por unanimidade.

39ª Sugestão – Alteração no texto do item 13 do anexo II.

13. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (máximo 02 folhas)**

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto. Deve indicar o processo da ação continuada para monitoramento físico e financeiro da execução:

- avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;*
- avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fases; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;*
- avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade.*

Aprovado por unanimidade.

40ª Sugestão – Supressão do anexo III.

Aprovado por unanimidade.

A Secretaria Executiva informou que o texto da Resolução aprovado será consolidado em minuta a ser enviada para análise jurídica antes da publicação.

4. Considerações finais:

Alexandre Saia (MIDR) informa que a Secretaria Executiva conduziu uma análise para estabelecer os critérios de contratação da auditoria independente. O Comitê vai compartilhar com os membros este documento, abrindo um

período para sugestões de aprimoramento.

Quanto ao repasse de recursos para as obras de derrocamento do canal de Nova Avanhadava, a Procuradoria-Geral junto ao DNIT não aprovou o Termo de Compromisso como instrumento de repasse. Diante disso, a Secretaria Executiva enviou o ofício nº 680/2023 no dia 07/11/2023, concedendo um prazo de 15 dias para que o DNIT informe os procedimentos a serem adotados visando a viabilização de um ajuste entre o DNIT, o Governo de São Paulo e a Eletrobrás para possibilitar esse aporte.

O Presidente declara encerrada a reunião e convoca nova reunião para o dia 27 de novembro de 2023 às 09 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Alexandre Saia, lavrei a presente Ata que será assinada eletronicamente.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do rio São Francisco e Rio Parnaíba

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

59000.019257/2023-82

4746180v1



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 05/12/2023, às 15:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4746180** e o código CRC **5585DD46**.